

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010, do Senador Paulo Paim, que *concede anistia aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional que sofreram punições aplicadas pela participação em movimentos reivindicatórios no período que especifica.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Senador Paulo Paim, tem por objetivo, de acordo com o seu art. 1º, conceder anistia aos servidores públicos acima mencionados que sofreram punição por terem participado de movimento reivindicatório ocorrido no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e a data da publicação da Lei que se quer aprovar. A anistia deve incluir a *suspensão do desconto de qualquer valor da remuneração dos servidores em razão da ausência ao trabalho, bem como a devolução de valores eventualmente descontados por esse motivo, e o cancelamento de processos administrativos disciplinares em andamento.*

A justificação da proposta lembra que em junho de 2003 foi implantada a “Mesa Nacional de Negociação Permanente”, quando o então Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão expôs os princípios que iriam orientar a relação do Governo com os servidores. Na ocasião, o Ministro Guido Mantega assinalou que o governo iria estabelecer uma mesa de negociações permanente com os sindicalistas do poder público federal. Ressaltou também a importância de um funcionalismo dedicado e eficiente, e por isso mesmo merecedor de salários dignos, boas condições de trabalho e possibilidade de progresso dentro da carreira.



Desde então, segundo o autor do projeto, todas as decisões governamentais relativas aos servidores públicos têm sido regidas pela democracia e pelo diálogo. Mas alguns movimentos reivindicatórios provocaram conflitos entre a administração e os servidores. Para que não se fira a relação entre ambos, é preciso retomar o clima de entendimento anulando as punições que foram provocadas por tais movimentos, providência que permitirá ao Governo conclamar os servidores a se reengajarem na tarefa de reforma do Estado brasileiro.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010, se mostra compatível com as normas constitucionais e jurídicas, e não apresenta nenhuma incongruência com os preceitos magnos relativos aos servidores públicos, nem tampouco com as regras infraconstitucionais em vigor, referentes ao mesmo tema.

Julgamo-lo de todo oportuno pelo seu grande intento de valorizar o funcionalismo público que, em sua maioria, recebe salários abaixo do merecido, sendo assim instados a exercer o legítimo direito de participação nos movimentos reivindicatórios para o alcance de condições mais dignas de trabalho.

A anulação das punições provocadas em virtude dos movimentos, como pretende a presente proposição, é totalmente justa, e se afina com o empenho cada vez mais visível de construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, pautada pela formação de cidadãos engajados na edificação de um Estado garantidor da cidadania plena de seus componentes.



III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

